

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.545, DE 2017

Institui o mês de Junho, como o mês que estimula a participação da população em práticas solidárias.

Autora: Deputada LEANDRE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, de autoria das nobres Deputadas Leandre Dal Ponte, Dulce Miranda e Soraya Santos institui o Mês Junho Solidário, quando deverão ser intensificadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população e promover a conscientização da importância da solidariedade, por meio de diversas ações, como a realização de palestras e eventos sobre o tema, a divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias, a realização de encontros comunitários para a identificação e disseminação de práticas solidárias, a iluminação ou decoração de espaços com a cor verde e outras medidas que deem suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, especialmente àquelas voltadas aos segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas, pessoas com câncer e mulheres vítimas de violência.

Assim, poderá ser estimulada a prática de ações de conscientização e disseminação da importância da solidariedade, possibilitando, por exemplo, que soluções simples e eficientes concebidas e adotadas em pequenas comunidades possam ser divulgadas, servindo de inspiração para os moradores de outras localidades, respeitadas suas peculiaridades culturais.

De acordo com a justificação da proposta, a disposição constitucional que estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária objetiva garantir, em última análise, o bem-estar, a qualidade de vida e a harmonia social para todos que vivem no Brasil.

A escolha do valor solidariedade pelo constituinte significa conclamar o Estado e os diferentes atores sociais, como indivíduos, famílias, empresas e organizações não-governamentais, a desenvolverem ações em prol daqueles que necessitem de apoio, para que o bem-estar possa ser alcançado por todos, sem distinção.

Ao escolher ser solidária, uma sociedade deve buscar o bem da coletividade, desenvolvendo estratégias para esse fim, como possibilitar aos mais vulneráveis, como as crianças, idosos e pessoas com deficiência, o acesso aos seus direitos de cidadania, por meio de diversas ações, como a prestação de socorro em situações emergenciais, apoio emocional a vítimas de violência física ou psicológica e fornecimento de roupas e utensílios às pessoas sem renda suficiente.

A escolha do mês de junho se deu em razão da chegada do inverno no País, estação em que é fundamental a doação de cobertores e agasalhos à população carente.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, de autoria das nobres Deputadas Leandre Dal Ponte, Dulce Miranda e Soraya Santos institui o Mês Junho Solidário, durante o qual deverão ser intensificadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade, por meio de diversas ações, como a realização de palestras e eventos sobre o tema, a divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias, a realização de encontros comunitários para a identificação e disseminação de práticas solidárias, a iluminação ou decoração de espaços com a cor verde e outras medidas que deem suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, especialmente àquelas voltadas aos segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas, pessoas com câncer e mulheres vítimas de violência.

A proposição em análise trata da solidariedade, um tema que transcende países e culturas, mas que assume uma importância ainda maior em momentos de crise, como a que ora vivemos, quando a sociedade brasileira registra taxa de desemprego de 12,7%, passando de 20% no Amapá e chegando a mais de 18% em outros Estados¹. Segundo dados da pesquisa Latinobarômetro 2018², em apenas três países da América Latina menos de 10% da população manifestou uma percepção de progresso naquele ano, entre eles o Brasil, com 6%.

Em qualquer momento, mas especialmente naqueles de maior dificuldade, são fundamentais o auxílio mútuo e a ajuda aos mais necessitados, como as crianças, idosos, pessoas doentes e pessoas com deficiência. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, cumpre um papel fundamental, ao concentrar no mês de Junho, sem prejuízo de atividades semelhantes em outros meses, atividades relacionadas à solidariedade, como a divulgação de palestras, eventos e boas práticas solidárias, realização de encontros comunitários, entre outros, reforçando a tendência à solidariedade que o

¹ Portal G1. **Desemprego cresce em 14 das 27 unidades da federação no 1º trimestre, diz IBGE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/16/desemprego-cresce-em-14-das-27-unidades-da-federacao-no-1o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>.

² Latinobarômetro – Opinión Pública Latinoamericana. **Informe 2018.** Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>>.

brasileiro normalmente já possui e faz bem não apenas a quem recebe os atos de caridade, como àqueles que a praticam.

Nesse sentido, não poderíamos deixar de citar o parecer apresentado pelo então Deputado Sérgio Reis a esta Comissão, que não chegou a analisá-lo:

“Conforme bem exposto no projeto em análise, a Constituição Federal de 1988 elevou a solidariedade à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, uma decisão que merece todos os esforços no sentido de colocá-la em prática, por trazer benefícios não só àqueles que precisam de ajuda material, financeira ou emocional, como aos que podem provê-la. Estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, relata como benefícios conferidos ao trabalhador voluntário: ‘encontrar com pessoas, fazer novas amizades, aumentar a experiência de vida, aumentar a confiança, experimentar estados de espírito positivos e adquirir novas habilidades’.³

Do ponto de vista dos grupos vulneráveis, a importância das ações solidárias é grande e sua demanda tende a aumentar, em decorrência, dentre outros, do processo de envelhecimento populacional, uma realidade que vem impondo desafios a todos países, mas de forma mais acentuada aos países em desenvolvimento, como o Brasil. De acordo com a Organização das Nações Unidas⁴ enquanto a França ou os Estados Unidos, por exemplo, levaram 115 e 69 anos, respectivamente, para aumentarem de 7% para 14% a proporção de pessoas com 60 anos ou mais, o Brasil deverá levar apenas 25 anos para sofrer o mesmo aumento. Este e outros fenômenos podem intensificar a demanda pelo cuidado institucionalizado, o qual nem sempre pode ser financiado com recursos próprios ou familiares. Por outro lado, o ajuste fiscal impõe limites à expansão dos gastos públicos, o que torna mais importante o papel da participação dos voluntários e das doações da sociedade civil para a manutenção do cuidado institucionalizado⁵.

³ OECD (2015), How's Life? 2015: Measuring Well-being, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/how_life-2015-en>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p. 212.

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2015). **World Population Ageing 2015** (ST/ESA/SER.A/390). Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/ageing/WPA2015_Report.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2017. p. 30.

⁵ FREIRE, F. S.; MENDONÇA, L. H.; COSTA, A. J. B. **Sustentabilidade econômica das instituições de longa permanência para idosos**. Saúde em Debate • Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 533-543, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v36n95/a05v36n95.pdf>>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p.

Não obstante a necessidade crescente de ações solidárias e os reconhecidos benefícios proporcionados àqueles que a praticam, a OCDE relatou algumas importantes barreiras ao crescimento do trabalho voluntário, como a falta de conhecimento sobre essa ação, em especial sobre as formas de praticá-la, e a falsa percepção de ter pouco a ofertar, o que sugere a existência de um espaço de oportunidade para o voluntariado⁶. Portanto, a intenção das nobres autoras de instituir o Mês Junho Solidário é de suma importância, como forma de estimular a participação da população em práticas solidárias e esclarecer o papel que cada pessoa pode exercer na inclusão social dos grupos vulneráveis.”

Fazemos nossas as palavras do nobre Deputado Sérgio Reis e reforçamos a relevância da criação do Mês Junho Solidário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.545, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2019-7687

⁶ OECD (2015), op. cit., p. 205.